

ATA N° 0011/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e oito minutos do dia vinte e seis do mês de novembro de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a **11ª (décima primeira)**
4 reunião ordinária do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de**
5 **Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando**
6 **ainda com a presença dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela,**
7 **Edvan Bonetti e Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente o conselheiro
8 suplente **Ryan Caldas Quevedo** e a Assessora Jurídica do Regional **Sandrelena Sandim**
9 **da Silva Maluf.** **ORDEM DO DIA:** I - **Foram apresentados e julgados os pareceres**
10 **dos Conselheiros proferidos nos Processos de Fiscalização pela ordem alfabética de**
11 **Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) **ALINE DOS SANTOS BERNART** - Processo
12 2025/000151 U - [REDACTED] /O da cidade de COSTA
13 RICA por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14. -
14 (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO
[REDACTED] ATIVIDADES CONTÁBEIS, A COLABORADORA [REDACTED]
16 [REDACTED] SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, O QUE
17 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS
18 FISCO-CONTÁBEIS, AGENDAMENTO 9396 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
19 CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal
20 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts.
21 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
22 vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento do processo
23 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000178/2025. Conselheiro (a)
[REDACTED] ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2025/000156 U - [REDACTED]
25 [REDACTED] da cidade de COSTA RICA por infração a (o) (Fato
26 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
27 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER
28 ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NA
29 ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED] SEM
30 POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS
31 POR MEIO DA FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS,
32 AGENDAMENTO 9396 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
33 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da
34 penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da
35 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data

36 da lavratura do auto de infração. Decisão: Arquivamento do processo Aprovado por
37 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000179/2025. Conselheiro (a) CICERO
ROSA VILELA - Processo 2025/000079 U - [REDACTED]

39 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato 1)Organização:
40 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º
41 1.708/2023. - (Fato 1)EMPRESA CONSTITUÍDA COMO SOCIEDADE EMPRESÁRIA
42 LIMITADA TENDO COMO ATIVIDADE ECONÔMICA "ATIVIDADES DE
43 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM REGISTRO
44 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO
45 CONTRATO SOCIAL DE [REDACTED]

46 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 250324903 EM 17/03/2025,
47 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA NACIONAL BANCO
48 DE DADOS CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
49 (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
50 (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
51 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Penalidade
52 conforme prevista na legislação de 4 anuidades no valor de R\$ 587,00 cada uma,
53 totalizando o valor de R\$ 2.348,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), com base
54 na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
55 a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000180/2025.
56 Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2025/000080 U - [REDACTED]

57 [REDACTED] 11943/K da cidade de DOURADOS por infração a (o) (Fato
58 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
59 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)TÍTULAR DA
60 [REDACTED] A QUAL
61 POSSUI EM SEU OBJETO SOCIAL "ATIVIDADES DE CONSULTORIA E
62 AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO
63 PROFISSIONAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE CÓPIA DO
64 CONTRATO SOCIAL [REDACTED]

65 [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS SOB Nº 250324903 EM 17/03/2025,
66 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, CONSULTA NACIONAL BANCO
67 DE DADOS CFC E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
68 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade
69 (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
70 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão:
71 Penalidade conforme prevista na legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00 cada
72 uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), com base na

73 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
74 com a Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
75 000181/2025. Conselheiro (a) CICERO ROSA VILELA - Processo 2025/000172 U -
76 [REDACTED] -003112/K da cidade de COXIM por
77 infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
78 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato
79 1)EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
80 NA [REDACTED]
81 [REDACTED] SEM POSSUIR O REGISTRO
82 PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
83 NOTIFICAÇÃO 2025/000086 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
84 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para
85 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.
86 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
87 vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Penalidade conforme prevista na
88 legislação de 2 anuidades no valor de R\$ 587,00 cada uma, totalizando o valor de R\$
89 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL
90 9.295/46, c/c com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24 Aprovado
91 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000182/2025. Conselheiro (a) CICERO
92 ROSA VILELA - Processo 2025/000174 U - [REDACTED]
93 [REDACTED] da cidade de
94 COXIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14.
95 - (Fato 1)DEIXAR DE FAZER PROVA AO ADMITIR E MANTER EXERCENDO
96 ATIVIDADES CONTÁBEIS, A COLABORADORA Sra. [REDACTED]
97 [REDACTED] *, SEM REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC, O QUE
98 IDENTIFICAMOS POR MEIO NOTIFICAÇÃO 2025/000085 ITEM II E POR
99 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 2
100 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
101 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a
102 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
103 Decisão: Tendo em vista todo exposto no parecer e sendo a autuada primária, voto pela
104 aplicação da seguinte penalidade:Penalidade mínima prevista na legislação de 2 anuidades
105 no valor de R\$ 587,00, cada uma, totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta
106 e quatro reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
107 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.744/24
108 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000183/2025. Conselheiro (a)
109 EDVAN BONETTI - Processo 2025/000106 U - [REDACTED] /F da

110 cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL n.^o 9.295/1946, c/c Súmula
111 CFC n.^o 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter executando atividades
112 fisco-contábeis, o colaborador [REDACTED] sem
113 registro profissional no CRC, o que identificamos por meio do item I da Notificação
114 2025/000050 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
115 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "b"
116 do art. 27 do DL n.^o 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.^o 1.603/2020, e com a
117 Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação da penalidade de multa
118 pecuniária equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete
119 reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.348,00 (Dois
120 mil trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.^o
121 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.^o 1.603/2020, e com a Res. CFC n.^o 1744/2024
122 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000184/2025. Conselheiro (a)
[REDACTED] EDVAN BONETTI - Processo 2025/000108 U - [REDACTED]

124 [REDACTED] /K da cidade de COXIM por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem
125 registro: Art 12 e 20 do DL n.^o 9.295/1946, c/c Súmula n.^o 13 do CFC, c/c o art. 1º,
126 parágrafo único da Res. CFC n.^o 1.707/2023 - (Fato 1)EXERCER ATIVIDADE
127 PRIVATIVA DE PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NA ORGANIZAÇÃO
128 CONTÁBIL [REDACTED] F, SEM POSSUIR O DEVIDO
129 REGISTRO PROFISSIONAL NESTE CRC, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
130 NOTIFICAÇÃO 2025/000051 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
131 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para
132 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.^o 9.295/1946, c/c arts.
133 56 e 57, da Res. CFC n.^o 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
134 vigente. Decisão: Aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a
135 duas anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma,
136 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e
137 quatro reais), com base na Alínea "a" do art. 27 do DL n.^o 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da
138 Res. CFC n.^o 1.603/2020, e com a Res. CFC n.^o 1744/2024 Aprovado por unanimidade.
139 Baixada a Deliberação sob nº 000185/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI -
140 Processo 2025/000165 U - [REDACTED]

141 da cidade de RIO VERDE DE MATO GROSSO por infração a (o) (Fato 1)Art. 15 do DL
142 n.^o 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.^o 14. - (Fato 1)Deixar de fazer prova ao admitir e manter
[REDACTED] exercendo atividades contábeis, a colaboradora [REDACTED]
144 [REDACTED] sem registro profissional no CRC, o que identificamos por meio da
145 Notificação 2025/000078 item III e por verificação interna no CRCMS. - penalidade
146 prevista (Fato 1)Multa de 2 (duas) a 20 (vinte) anuidades. Base legal para aplicação da

147 penalidade (Fato 1)Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res.
148 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da
149 lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária
150 equivalente a 04 anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada
151 uma, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 2.348,00 (Dois mil
152 trezentos e quarenta e oito reais), com base na Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
153 com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado
154 por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000186/2025. Conselheiro (a) EDVAN
155 BONETTI - Processo 2025/000170 U - [REDACTED] -
156 011851/K da cidade de RIO VERDE DE MATO GROSSO por infração a (o) (Fato
157 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC,
158 c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato 1)Exercer atividade
[REDACTED] privativa de profissional da contabilidade na organização Contábil [REDACTED]
160 [REDACTED] sem possuir o registro profissional no
161 CRCMS, o que identificamos por meio da Notificação 2025/000079 e por verificação
162 interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.
163 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
164 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
165 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da
166 penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente a duas anuidades, no valor de R\$-
167 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa
168 pecuniária no valor de R\$ 1.174,00 (Mil, cento e setenta e quatro reais), com base na alínea
169 "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
170 a Res. CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
171 000187/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a**
172 **coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar seus Processos.**
173 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000129 U -
174 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE
175 por infração a (o) (Fato 1)Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c
176 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 - (Fato
177 1)Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade e ocupar o cargo de Chefe
[REDACTED] do Setor de Contabilidade e Tomada de Contas na [REDACTED]
179 [REDACTED] sem possuir o registro profissional neste
180 CRC, o que identificamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
181 Contábeis, Denúncia Anónima protocolada sob nº [REDACTED], Ficha
182 Informativa para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS- Entidades Públicas, Diário
183 Oficial Eletrônico nº 11.848 de 05/06/2025 e por verificações internas no CRCMS. -

184 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades. Base legal para
185 aplicação da penalidade (Fato 1)Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts.
186 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
187 vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade de
188 (cinco) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma
189 perfazendo um total de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), mas por
190 ser primário reduzo para 3 (três) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e
191 sete reais) cada uma perfazendo um total de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e
192 um reais), com base com base na Alínea "a" do art 27 do DL 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57
193 da Res. CFC nº 1603/2020 e com a Resolução CFC nº. 1744/2024 Aprovado por
194 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000188/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti,**
195 **devolve a coordenação para o Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume**
196 **novamente a Coordenação da Câmara.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados
197 as nove horas e trinta minutos. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
198 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que
199 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
200 **Aparecido Bernegozzi, _____, Coordenador da Câmara** e pelos
201 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART _____

CÍCERO ROSA VILELA _____

EDVAN BONETTI _____

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO _____